



Processo nº 48000.000112/2013-11

CONTRATO Nº 19/2013-MME

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE
MOTORISTA EXECUTIVO QUE CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA E A EMPRESA BRASFORT
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Carteira de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.770.857/0001-38, estabelecida no SAAN Quadra 01 - nº 635 - Brasília-DF - CEP: 70.632-100, aqui representada por seu **Sócio Gerente**, o Senhor **Robério Bandeira de Negreiros**, portador da Cédula de Identidade n.º 257.787 - SSP/DF e CPF n.º 084.837.521-15, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 09/2013**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/ MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte na condução de veículos, por meio de **motorista executivo**, para o transporte de autoridades, servidores, documentos e materiais diversos do Ministério de Minas e Energia em Brasília/DF, conforme quantitativos e especificações dos serviços constantes no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **22/03/2013**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "U", rigorosamente conforme as

condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, obedecendo-se os requisitos básicos, as especificações e critérios de execução dos serviços, as atribuições dos profissionais e cumprimento dos procedimentos relativos aos veículos oficiais, com fiel observância do quantitativo e horário dos Postos necessários para a prestação dos serviços contratados, e ainda:

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato.

Subcláusula Segunda - A Contratada deverá fornecer, a cada 6 (seis) meses, aos prestadores de serviços, Uniformes conforme estabelecido no **Item 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital e conforme relação constante do Anexo II do Edital**, sujeitos à prévia aprovação de amostras, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Contrato, resguardando o direito do Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação.

Subcláusula Terceira – Em caso de descumprimento dos prazos consignados neste Contrato e no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às **penalidades** previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Subcláusula Segunda – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Subcláusula Terceira - Se identificado vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o preposto/representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito. (O mercúrio das lâmpadas, o vidro, o alumínio e o plástico são recicláveis).

Subcláusula Quarta - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Subcláusula Quinta – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Sexta – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Sétima – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento e orientação de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente as condições e especificações dos serviços constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, à Legislação vigente, aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, à todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às orientações do Contratante;
- b) Fornecer o profissional para a execução dos serviços de acordo com os requisitos mínimos exigidos;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- d) Notificar o Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- e) Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Leis de Trânsito;
- f) Relatar ao Contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no veículo e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado;
- g) Prever toda a mão de obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista em vigor;
- h) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que o profissional que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da mesma;
- i) Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão de obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima seu empregado, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;
- l) Orientar seu empregado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso;
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito aplicadas aos veículos de propriedade do Contratante, quando esses estiverem sendo conduzidos por seu empregado;**
- n) Manter durante a execução do Contrato, o fornecimento de uniformes novos conforme descrição constante no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, resguardando o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- o) Não descontar os custos dos uniformes do empregado;
- p) Observar, que os empregados não terão nenhum vínculo com o Contratante, ficando sob a sua inteira responsabilidade, os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
- q) Realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo Contratante;

- r) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Contratante, e vice versa, por meio próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- s) Efetuar o pagamento dos **salários até o 5º(quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer integralmente os **vales-refeição/alimentação e vales-transporte** aos seus empregados, em atividade nas dependências do Contratante, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- t) Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte do Contratante;
- u) Apresentar, para efeito da liberação mensal do pagamento, os comprovantes de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dos encargos trabalhistas de cada um dos empregados colocados à disposição do Contratante envolvidos na prestação dos serviços;
- v) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- w) Providenciar a abertura da conta vinculada (**no prazo máximo de até 30 dias**), nos termos do Art. 19-A da IN MPOG nº 03/2009, de 16 de outubro de 2009;
- x) Solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato;
- y) Apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada;
- z) Indicar ao Contratante o nome de seu **preposto** ou empregado de competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do Contrato;
- aa) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- bb) Manter, na empresa, reserva técnica de pessoal capacitado, treinado e uniformizado, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros afastamentos de qualquer natureza;
- cc) Responsabilizar pelo acompanhamento junto ao DETRAN-DF pela pontuação de possíveis infrações de trânsito cometidas por seus funcionários, de forma que aquele que tenha excedido os 20 (pontos) seja imediatamente substituído ou que tenha cometido infração que o impeça de dirigir ou que tenha a CNH suspensa ou cassada, independente de observação por parte da Fiscalização;
- dd) Disponibilizar armários guarda-roupas para uso dos seus empregados;
- ee) Dar conhecimento prévio à Fiscalização do Contratante, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- ff) Proporcionar aos empregados, periodicamente, curso de reciclagem em relações interpessoais, devendo a participação de cada um ter o intervalo máximo de 1(um) ano, sem que isso implique em ônus para o Contratante;

- gg)** Prever, para os treinamentos mencionados no item anterior, dentre outros conteúdos, os de noções de ética e cidadania, primeiros socorros e relações humanas, todos devidamente comprovados com certificados;
- hh)** Fornecer crachá de identificação dos seus funcionários;
- ii)** Apresentar ao Contratante as fichas dos profissionais a serem destinados a prestar os serviços, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial; comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação;
- jj)** Orientar os empregados, no sentido de:
- 1) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho;
 - 2) Prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;
 - 3) Zelar pelo veículo sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados;
 - 4) Observar se o veículo está em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento dessas condições;
 - 5) Informar, ao Fiscal do Contrato, todo e qualquer defeito de funcionamento constatado nos veículos;
 - 6) Tratar os passageiros com educação, urbanidade e respeito;
 - 7) Seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente com veículos oficiais do Contratante.
 - 8) Comunicar-se com a área competente do Contratante sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;
 - 9) Em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência, mantendo o veículo sob sua guarda, até sua liberação pelo representante do Contratante;
 - 10) Zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo Contratante para a utilização do transporte;
 - 11) Articular-se com a área competente do Contratante, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;
 - 12) Portar Carteira Nacional de Habilitação atualizada;
 - 13) Certificar-se de que estejam no veículo os documentos e acessórios de porte obrigatório.
- kk)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- ll)** Apresentar prova de **quitação de contribuição sindical** junto ao Sindicato patronal;
- mm)** Comprovar, sempre que solicitado, a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo "Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"(NR).
- nn)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital, as cláusulas contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

- d) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- e) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas Cláusulas do Contrato, podendo recomendar aplicação das penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- g) Expedir autorização para a movimentação da Conta Vinculada nos termos Art. 19-A da IN MPOG nº 03, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos;
- h) Encaminhar a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;
- i) A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- j) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
- k) Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante Nº 13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados ao Contratante;
- l) Efetuar o pagamento, em conformidade com as Cláusulas do Contrato, nas condições e preços pactuados, após atestar a execução dos serviços, a importância correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Pela prestação de serviços de transporte na condução de veículos, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de **R\$ 66.485,13** (Sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), totalizando o valor global estimado de **R\$ 797.821,56** (Setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.

Mão de Obra

| Quantidade de Postos de Trabalho | Especificação dos Postos de Trabalho | Preço Unitário Mensal | Preço Global Mensal |
|--|--------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| 17 | Motorista Executivo | 3.910,89 | 66.485,13 |
| Valor Total Mensal R\$ | | | 66.485,13 |
| Valor Total Anual (para 12 meses) R\$ | | | 797.821,56 |

Subcláusula Primeira – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços a serem prestados pelos empregados da Contratada incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 065342 e Natureza de Despesa: 33.90.37 – UGR 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto desta contratação serão exercidos **por servidor** especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, neste ato denominado Fiscal do Contrato, o qual competirá dirimir, junto à Contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme determina o art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, c/c Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

Subcláusula Primeira – O Fiscal do Contrato procederá, diariamente, a competente fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, e deverá comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Subcláusula Segunda - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Terceira – A fiscalização do Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste Contrato.

Subcláusula Quarta – A fiscalização poderá exigir uma vez comprovado a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível ao exercício das funções que lhes foram cometidas.

Subcláusula Quinta – O Fiscal do Contrato, juntamente com o preposto da Contratada, deverá documentar e firmar registros de falhas ou incorreções no Livro de Ocorrências, determinando o quer for

necessário à regularização;

Subcláusula Sexta – A fiscalização do Contrato deverá emitir relatórios sobre a execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e a exigência de cumprimento de condições contratuais estabelecidas, e deverá propor a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

Subcláusula Sétima - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Oitava - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Nona - Além das disposições acima elencadas, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços será exercida em conformidade com o disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG nº 02/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Contratante descontará do pagamento devido à Contratada, mensalmente, os custos relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário), e efetuar os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o **art. 19-A e Anexo VII da IN/MPOG nº 02/2008**, e em conformidade com a **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho**.

Subcláusula Primeira - Os valores provisionados serão discriminados e obtidos na forma prevista no Item 10 do Anexo VII da IN/MPOG nº 02/2008, que deverão ser apresentados em planilhas mensais, conforme modelo constante no **Anexo VIII** do Edital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, de modo a possibilitar a sua conferência.

Subcláusula Segunda - Os valores provisionados, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada;

Subcláusula Terceira - Os valores serão liberados quando apresentado pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados relacionados na execução dos serviços;

Subcláusula Quarta - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Quinta - O Contratante encaminhará, precedido da assinatura do Contrato, Ofício à Instituição bancária oficial do Governo, solicitando autorização de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa a ser contratada, a qual, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição bancária que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, de acordo com o **Anexo VI** do Edital.

Subcláusula Sexta - Os valores provisionados conforme disposto no *caput* desta Cláusula somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Sétima - A Contratada deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica, conforme **Anexo VII** do Edital.

Subcláusula Oitava - A Contratada deverá, ainda, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer o desconto na fatura e o **pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme **Anexo VII** do Edital.

Subcláusula Nona - A Contratada poderá solicitar a autorização ao Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas dos empregados**, ocorridos durante a vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento ao Contratante, que expedirá, após a confirmação e conferência dos cálculos, a autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos.

Subcláusula Décima - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima Primeira - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima Segunda - Em caso de descumprimento das obrigações relativas ao FGTS, por parte da contratada, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à entidade bancária, com correção monetária em favor do Contratante.

Subcláusula Segunda - A garantia a que se refere esta Cláusula deverá se estender por **3 (três) meses** após o término da vigência do Contrato, devendo, então, ser apresentada com validade de **15 (quinze) meses**, e ser renovada a cada prorrogação efetiva do Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da sua vigência, conforme acima, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quarta - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratada, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

Subcláusula Sexta - No caso de eventuais repactuações, a Contratada deverá aumentar a garantia no percentual proporcional ao valor repactuado, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação pelo Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Oitava - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Décima - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** à prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, mediante o aceite e atesto da Fiscalização, conforme a medição dos serviços executados, observado o disposto na Lei nº 4.320/64, e ainda, os seguintes procedimentos:

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) A Contratada deverá elaborar, mensalmente, **Folha de Pagamento da remuneração paga aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços do Contratante, discriminando o nome de cada profissional e respectivo cargo/função e Guia de Recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 c/c com a Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009;**
- b) **As Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais deverão conter o nome completo de todos os empregados vinculados à execução contratual com os respectivos valores de recolhimentos e deverão ser apresentadas por cópias autenticadas e quitadas, ou seja, com as comprovações dos pagamentos;**
- c) **Não serão aceitas Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais sem comprovações de pagamentos;**

- d) Para efeito do cumprimento da Lei nº 9.032/95, as Folhas de Pagamento e Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais deverão ser elaboradas distintas para cada órgão tomador de serviços;
- e) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- f) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;
- g) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Segunda – No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 435.441-9, da agência 1339-0, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Haverá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado deixar de utilizar os materiais e/ou os recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Sexta – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima – A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do fornecimento, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

Subcláusula Oitava – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Nona – Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- b) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na prestação dos serviços;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada.

Subcláusula Primeira - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, benefícios ou de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

Subcláusula Segunda - A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e aprovação pelo Contratante.

Subcláusula Terceira - O prazo para que a Contratada interponha o pedido instruído e exerça o direito à repactuação encerra-se na data da prorrogação de vigência contratual subsequente.

Subcláusula Quarta - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Subcláusula Quinta - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Subcláusula Sexta - Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

Subcláusula Sétima - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização do Contrato, sendo o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula Oitava - As repactuações a que o Contratado fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer em inexecução total ou parcial de qualquer das condições previstas neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos seguintes casos quando:
 - 1 – Constatada a presença no posto de trabalho, de profissional não uniformizado, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;
 - 2 – Deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;
 - 3 – Atrasar o pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição, encargos sociais e trabalhistas;
 - 4 - Efetuar somente parte do pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição, encargos sociais e trabalhistas;
- c) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- e) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de atraso no procedimento da abertura da conta corrente vinculada, de que trata o **Anexo VI** do Edital, até o limite do seu valor correspondente;

- f) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, nos casos de atraso na entrega das **comprovações** constantes na **Cláusula Décima Quarta, Subcláusula Primeira** deste Contrato.
- g) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- h) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, situada a SAAN Quadra 01 - nº 635, CEP: 70.632-100, na cidade de Brasília - DF. Telefone: (61)3878-3433, Fax: (61) 3878-3433.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 03 de julho de 2013.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos D. Mesquita

CPF/MF: 325029821-20


Nome: Antonio de F. Pinheiro

CPF/MF: 1211466949



ANEXO XII
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária. (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

Handwritten signatures in blue ink, including a signature on the left and a larger, more stylized signature on the right.



ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pela **IN/SLTI/MPOG nº 03/2009** a empresa: **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 36.770.857/0001-38, sediada no SAAN Quadra 01 nº 635 – Brasília – DF, CEP: 70632-100, **DECLARA** ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).
A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MME n.º 19/2013 firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia ___/___/2013, página nº ___ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

Brasília, 03 de julho de 2013.

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
Sócio-Gerente

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome: Robério Bandeira de Negreiros

Cargo ou função: Sócio-Gerente

Documento de identidade nº: 257.787

Órgão expedidor: SSP/DF



ANEXO VII
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pela **IN/SLTI/MPOG nº 03/2009** a empresa: **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 36.770.857/0001-38, sediada no SAAN Quadra 01 nº 635 – Brasília – DF, CEP: 70632-100, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº **09/2013**, processo nº 48000.000112/2013-11; e

Declara, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

Brasília, 03 de julho de 2013.

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
Sócio Gerente

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome: Robério Bandeira de Negreiros

Cargo ou função: Sócio-Gerente

Documento de identidade nº: 257.787

Órgão expedidor: SSP/DF

**1 DO RESULTADO FINAL DA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA**

1.1 Relação final dos candidatos qualificados na perícia médica com pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1000210, Nathalia Maia Nogueira.

2 DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

2.1 Resultado final do concurso público, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

2.1.1 CARGO 1: ANALISTA DE LICITAÇÃO

10003149, Jose Vitor Murad da Costa, 77,80, 1 / 10007807, Rodolfo Milhomem de Sousa, 74,80, 2 / 10001129, Liliane Fonseca Campos, 73,00, 3 / 10003059, Ana Francisca Figueiredo Dias, 71,50, 4 / 10001571, Patricia Barcellos Pereira, 70,60, 5 / 10006851, Jose Alfredo Paiva Dezol, 68,00, 6 / 10002578, Madalena Aguiar Cardoso, 67,60, 7 / 10000134, Antonio Carlos Acioy Filho, 64,80, 8 / 10003777, Nadia Gonçalves de Oliveira, 64,60, 9 / 10001598, Luana Cinara Porto e Silva, 63,60, 10 / 10005357, Mayara Corbari, 63,00, 11 / 10007668, Andre Assumpcao, 63,00, 12 / 10006318, Aline de Castro Trindade, 62,80, 13 / 10003246, Murilo Sergio Gomes da Silva, 62,00, 14 / 10001491, Janne Roberta Oliveira Peixoto, 60,00, 15 / 10000071, Michelle Ferreira da Cunha, 59,00, 16 / 10001247, Valeria Luiza Nicoli Arguello Mello, 58,60, 17 / 10000139, Rochelle Motta Wrobel, 58,00, 18 / 10004845, Romil Carlos da Silva Junior, 55,80, 19 / 10001196, Luciana Diehl Matte, 55,00, 20 / 10006635, Ciro Pinho Damasceno, 55,00, 21 / 10000876, Kezia Christina Rodrigues Borges da Silva, 54,00, 22 / 10001293, Carlos Antonio Miranda dos Santos, 54,00, 23 / 10007389, Elido Elói Lopes, 53,00, 24 / 10004184, Cires Guadalupe Guerreiro de Macedo, 53,00, 25 / 10006445, Wanda Maria Pettinati Homem de Bittencourt, 53,00, 26 / 10001325, Beatrice Brito Akumoa, 53,00, 27 / 10005924, Livia Campos Dantas, 52,00, 28 / 10007224, Marcio Carvalho de Oliveira, 52,00, 29 / 10005539, Cristiano Rodrigues Borges, 52,00, 30 / 10006136, Rilei Medeiros Ribeiro, 52,00, 31 / 10007211, Rui Barbosa de Oliveira, 50,00, 32.

2.1.2 CARGO 2: ANALISTA FINANCEIRO

10005737, Caio Lustosa Mascarenhas Sobrinho, 73,50, 1 / 10006642, Kamila Godoy Pinheiro, 69,60, 2 / 10002633, Marcos Luciano Silveira Braga, 59,10, 3 / 10000206, Julio Cesar Piffero de Siqueira, 52,80, 4 / 10007134, Rogério da Silva Barbosa, 51,00, 5 / 10001253, Helene Pereira Cavalcante Costa, 48,60, 6 / 10001884, Bruna Aparecida da Silva Oliveira, 45,00, 7 / 10000844, Marcus Vinicius da Costa Leite, 44,00, 8 / 10006006, Mauro Pereira de Jesus, 42,00, 9.

2.1.3 CARGO 3: GERENTE DE PROJETO

10007322, Paulo Wanderson Moreira Martins, 67,00, 1 / 10006042, Cristina Oliveira Roriz, 65,30, 2 / 10007318, Michelson Savio Herberster Moura, 61,50, 3 / 10000369, Daniella Aquino Rodrigues de Barros, 60,30, 4 / 10007361, Lea Dantas Caldas, 58,60, 5 / 10006938, Fernando Portella Rosa, 58,00, 6 / 10005957, Rogério Cerqueira Saratava, 57,80, 7 / 10004389, Wagner Silva Rizzo, 53,00, 8 / 10007445, Mara Lucia da Silva Maluenda, 53,00, 9 / 10000926, William de Freitas Lima, 53,00, 10 / 10000464, Clarissa da Fonseca Feitosa, 53,00, 11 / 10002394, Isail Serpa, 51,50, 12 / 10000257, Alessandra Gonçalves Vieira, 50,50, 13 / 10006903, Raissa de Jesus Ferreira, 50,00, 14.

2.1.4 CARGO 4: GERENTE TÉCNICO DE PROJETO

Não houve candidato aprovado.

2.1.5 CARGO 5: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

10006692, Paulo Edson de Almeida Barreto, 75,00, 1 / 10007535, Douglas Andrade da Silva, 69,00, 2 / 10006952, Igor Dourado Reis Nobrega, 62,00, 3 / 10001594, Eduardo Augusto Firmo Ribeiro, 60,00, 4.

2.1.5.1 Resultado final do concurso público do candidato qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

10000210, Nathalia Maia Nogueira, 43,00, 1.

2.1.6 CARGO 6: ASSISTENTE FINANCEIRO

10007323, Paulo Wanderson Moreira Martins, 65,00, 1 / 10000252, Deivison Rodrigues de Souza, 65,00, 2 / 10000436, Leandro Nascimento Silva, 63,00, 3 / 10007812, Marcela Camara Roriz, 54,00, 4 / 10000846, Marcus Vinicius da Costa Leite, 52,00, 5 / 10005811, Matheus Martins Ferreira, 49,00, 6 / 10004932, Evamildo Feitosa Rodrigues, 49,00, 7 / 10000996, Luiz Pereira dos Santos, 49,00, 8 / 10003295, Roberto Liberato de Carvalho, 48,00, 9.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final do concurso fica devidamente homologado nesta data pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 4800000112201311.
PREGÃO SISPP Nº 9/2013 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 36770857000138. Contratado: BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS-LTDA. Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte na condução de veículos, por meio de motorista executivo, p/ transporte de autoridades, servidores, documentos e materiais di-

versos do MME-Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02, Decretos 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG Nº 01/10 e 02/08 Lei Complementar 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 03/07/2013 a 03/07/2014. Valor Total: R\$797.821,56. Data de Assinatura: 03/07/2013.

(SICON - 04/07/2013) 320004-00001-2013NE800028

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 320004

Número do Contrato: 15/2011.

Nº Processo: 48000000448201111.

PREGÃO SISPP Nº 7/2011 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 04339617000197. Contratado: PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UP S E CAMINHÕES L. Objeto: Promover a vigência do Contrato nº 15/2011-MME. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 29/06/2013 a 29/06/2014. Valor Total: R\$77.622,68. Data de Assinatura: 29/06/2013.

(SICON - 04/07/2013) 320004-00001-2013NE800028

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 36/2013 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003195201368. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de impressoras de etiquetas e de leitoras de código de barras a laser (com suporte para mesa) com garantia. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 05/07/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sgan 603 Módulo 9 e Sítios Www.comprasnet.gov.br Ou Www.aneel.gov.br Assa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. - Abertura das Propostas: 17/07/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATAN BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

(SIDEI - 04/07/2013) 323028-00001-2013NE800174

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 007/2013-ANEEL. Contratante: A União, por intermédio da ANEEL. Contratada: Paranaíba Transmissora de Energia S.A. Empresa constituída pelo consórcio vencedor do Lote G do Leilão nº 07/2012-ANEEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.553.029/0001-01; Controladores: State Grid Brazil Holding S.A., Copel Geração e Transmissão S.A., e Furnas Centrais Elétricas S.A.; Processo nº 48500.002036/2012-65; Objeto: regular a concessão do serviço público de transmissão. Brasília, em 24 de maio de 2013.

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO

Processo: 48610.005869/2012-31. Usuário: CGG do Brasil Participações Ltda. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.478, de 06/08/1997; Portaria ANP nº 114, de 05/07/2000; Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP3. Vigência: 14/06/2013 a 13/06/2014. Data do Pagamento: 07/06/2013. Valor (primeira parcela mensal): R\$ 6.605,00 (seis mil, seiscentos e cinco reais). Data da Assinatura: 24/05/2013. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrind, Diretora-Geral da ANP, François Patrick Postal, Representante Legal do Usuário.

Processo: 48610.003626/2013-49. Usuário: Sinopec Exploration and Production (Brazil) Ltda. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.478, de 06/08/1997; Portaria ANP nº 114, de 05/07/2000; Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP3. Vigência: 27/06/2013 a 26/06/2014. Data do Pagamento: 07/06/2013. Valor: R\$ 71.340,00 (setenta e um mil, trezentos e quarenta reais). Data da Assinatura: 24/05/2013. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrind, Diretora-Geral da ANP, Ding Jingjun, Representante Legal do Usuário.

Processo: 48610.003873/2011-83. Usuário: Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.478, de 06/08/1997; Portaria ANP nº 114, de 05/07/2000; Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP3. Vigência: 17/06/2013 a 16/06/2014. Data do Pagamento: 10/06/2013. Valor: R\$ 387.750,00 (trezentos oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 24/05/2013. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrind, Diretora-Geral da ANP, Orjan Birkeland, Representante Legal do Usuário.

Processo: 48610.003971/2012-00. Usuário: Vale S.A. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.478, de 06/08/1997; Portaria ANP nº 114, de 05/07/2000; Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP3. Vigência: 14/06/2013 a 13/06/2014. Data do Pagamento: 07/06/2013. Valor: R\$ 71.340,00 (setenta e um mil, trezentos e quarenta reais). Data da Assinatura: 13/05/2013. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrind, Diretora-Geral da ANP, Fernando Martins Greco e Alex Sandro Gomes Moraes, Representantes Legais do Usuário.

Processo: 48610.004525/2011-23. Usuário: Woodside Energia (Brasil) Investimento em Exploração de Petróleo Ltda. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.478, de 06/08/1997; Portaria ANP nº 114, de 05/07/2000; Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP2. Vigência: 14/06/2013 a 13/06/2014. Data do Pagamento: 07/06/2013. Valor: R\$ 161.130,00 (cento e sessenta e um mil, cento e trinta reais). Data da Assinatura: 24/05/2013. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrind, Diretora-Geral da ANP, Nilo Cunha Furtado de Mendonça, Representante Legal do Usuário.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5038/2013 - UASG 323031

Nº Processo: 48610004874201315.

INEXIGIBILIDADE Nº 30/2013 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 33402892000106. Contratado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento gerenciamento, atualização e manutenção de normas em formato eletrônico, com a respectiva prestação de suporte técnico por meio do sistema ABNT Coleção. Fundamento Legal: Lei nº 8.666. Vigência: 03/07/2013 a 02/07/2014. Valor Total: R\$42.389,92. Data de Assinatura: 03/07/2013.

(SICON - 04/07/2013) 323031-32205-2013NE800017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9045/2013 - UASG 323031

Nº Processo: 48610002814201350.

PREGÃO SISPP Nº 31/2013 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 7238189000625. Contratado: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Objeto: Fornecimento de cento e sessenta e dois computadores. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/07/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$439.799,22. Data de Assinatura: 04/07/2013.

(SICON - 04/07/2013) 323031-32205-2013NE800017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 323031

Número do Contrato: 9005/2010.

Nº Processo: 48610002701200978.

PREGÃO SISPP Nº 23/2009 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 33144072000161. Contratado: CASA VILAREI DE CARIMBOS LTDA - ME. Objeto: Fornecimento de carbônios em geral para o escritório central da ANP. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 02/07/2013 a 01/10/2013. Valor Total: R\$3.328,27. Data de Assinatura: 01/07/2013.

(SICON - 04/07/2013) 323031-32205-2013NE800117

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2013 - UASG 323031**

Nº Processo: 48610002856201391. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos do tipo storage, switch, unidade de fita LTO, conjunto de fitas e acessórios que se tornem necessários, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 05/07/2013 de - 12ª ao 22 Andar - Bairro Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. - Abertura das Propostas: 17/07/2013 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

CEZAR CARAM INSA
Superintendente de Gestão Financeira e
Administrativa

(SIDEI - 04/07/2013) 323031-32205-2013NE800117